



PUBLICAÇÃO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI

EM 30 / 06 / 2009



Assinatura
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LEI MUNICIPAL Nº 570 / 2009

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo §8º do Art. 56 da Lei Orgânica do Municipal; após aprovação pelo Plenário, através dos seus Representantes Legais, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes



PUBLICAÇÃO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI
EM 30 / 06 / 2009



Neasomtz
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo Único: É de atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças administrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. – O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PUBLICAÇÃO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI

EM 30/10/2009



M. Santos
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º. – O FHIS será gerido por um conselho Gestor.

Art. 4º. – O conselho Gestor de Habitação é um órgão deliberativo e será composto por membros da Sociedade Civil e um representante do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Mucuri - Bahia, os quais são:

- I – Um Representante da ASCA – Associação Comunitária Amanhã;
- II – Um Representante da ASCIM – Associação Comercial e Industrial de Mucuri;
- III – Um Representante da Z 35 – Colônia de Pescadores de Mucuri;
- IV – Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – Um Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII – Um Representante da Associação dos Canudos;
- VII- Um Representante do Bairro Bigurral;
- IX- Um Representante do Bairro Triângulo Leal;
- X- Um Representante do Movimento Sem Teto;



PUBLICADO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI

EM 30 / 06 / 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
A Casa do Cidadão.

Neonotes
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

XI- Um Representante do Poder Legislativo – a ser escolhido democraticamente através de votação, entre todos os vereadores eleitos do Município;

XII- Um Representante da Associação de Moradores de Cruzelândia;

XIII- Um Representante da Associação de Moradores da Divisa;

XIV- Um Representante da Associação de Moradores de Taquarinha;

XV- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. – A Presidência do conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. – O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. – Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e eleitos em assembléia própria.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS



**PUBLICAÇÃO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI**

EM 30 / 06 / 2009

Marcia
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
A Casa do Cidadão.

Art. 5º. - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:

I – aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – assegurar lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º. – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. – A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso



PUBLICAÇÃO
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

EM 30/10/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
A Casa do Cidadão.

Santos
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.”

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º. – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse



PUBLICADO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
A Casa do Cidadão.

EM 30 / 06 / 2009

Resante
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social aprovará seu regimento interno em 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei.



PUBLICADO
MURAL DA CÂMARA
DE MUCURI



EM 30 / 06 / 2009

^{Marcia}
MÁRCIA SILVA SANTOS
Portaria 026/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).

Agripino Botelho Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Mucuri-Bahia